

B – ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2009**Tomadas de Contas dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

ÓRGÃO/ENTIDADE

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE

RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN/TCU 57/2008)	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
1. UNIDADE	
I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados	
• Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de TCE, conforme indicado no item 14 do Anexo II	Não se aplica
III. Informações contábeis	
▪ Declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada sobre as informações constantes do Siafi	
▪ Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimento de fundos	Não se aplica
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
▪ Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.	Não se aplica
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
SITUAÇÃO	
1 () A Tomada de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 13 da IN/TCU 57/2008 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII e X da DN/TCU __/2009, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.	
2 () Ausente(s) na Tomada de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 57/2008 e pela DN/TCU __/2009, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:	

LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

3. ASSESSOR ESPECIAL / SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	
LOCAL/DATA	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

(*) Nos casos em que a UJ não tenha conteúdos objetivos para compor a peça requerida, escrever "não se aplica".

• Rol de Responsáveis

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE: DIRIGENTE MÁXIMO DA UJ QUE APRESENTA CONTAS		
SEQ: 001	TIPO: TITULAR	
AGENTE: 066.935.631-04	CLÉLIA BRANDÃO ALVENRENGA CRAVEIRO	
ENDEREÇO: RUA DO CACAO, QD. 63 LOTE 22 JD. ATLÂNTICO		
MUNICÍPIO: 9373 - GOIÂNIA	UF: GO CEP: 74343-140	
CARGO: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO		
DESIGNAÇÃO	DOCUMENTO	PERÍODO (S) GESTÃO
11/jun/08	ATA 4 CP/2008	1/jan/2009 A 31/dez/2009

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE: ORDENADOR DE DESPESAS		
SEQ: 001	TIPO: TITULAR	
AGENTE: 236.936.140-91	ESPARTACO MADUREIRA COELHO	
ENDEREÇO: SQN 404 BLOCO A APT. 1056 ASA NORTE		
MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA	UF: DF CEP. 70845-010	
CARGO: SECRETARIO EXECUTICO		
DESIGNAÇÃO	DOCUMENTO	PERÍODO (S) GESTÃO
12/nov/08	PORT. 768	1/jan/2009 A 31/dez/2009

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE: ORDENADOR DE DESPESAS		
SEQ: 001	TIPO: SUBSTITUTO	
AGENTE: 770.600.247-00	NEWTON GILNEY NASCIMENTO PADILHA	
ENDEREÇO: HCGN 703 BLOCO J APT. 115		
MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA	UF: DF CEP. 70703-710	
CARGO: SECRETARIO EXECUTIVO ADJUNTO		
DESIGNAÇÃO	DOCUMENTO	PERÍODO (S) GESTÃO
5/nov/08	PORT. 02	1/jan/2009 A 17/set/2009
EXONERAÇÃO	DOCUMENTO	PUBICAÇÃO EXONERAÇÃO
18/set/09	PORT. 891	21/set/09

NATUREZA DE RESPONSABILIDADE: ORDENADOR DE DESPESAS		
SEQ: 001	TIPO: SUBSTITUTO	
AGENTE: 911.036.068-91	ATAIDE ALVES	
ENDEREÇO: SQS 416 BLOCO O APT. 102		
MUNICÍPIO: 9701	UF: DF CEP. 70299-150	
CARGO: SECRETARIO EXECUTIVO ADJUNTO		
DESIGNAÇÃO	DOCUMENTO	PERÍODO (S) GESTÃO
4/nov/09	PORT. 1035	4/nov/2009 A 31/dez/2009

Relatório de Gestão
Exercício 2009
CONSELHO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO – CNE

SUMÁRIO

1. Identificação.....	1
2. Objetivos e metas institucionais e/ou programáticos.....	2
2.1. Responsabilidades institucionais - Papel da unidade na execução das políticas públicas.....	2
2.2. Estratégia de atuação da unidade na execução das políticas públicas.....	3
2.2.1. – Atividades de Representação e de Articulação com a Sociedade.....	3
2.2.2. – Temas discutidos em Conselho Pleno.....	6
2.2.3. – Temas discutidos na Câmara de Educação Básica.....	6
2.2.4. – Temas discutidos na Câmara de Educação Superior.....	8
2.3. Programas.....	8
2.4. Desempenho Operacional.....	11
2.4.1. – Atividades do Conselho Nacional de Educação no Exercício de 2009.....	11
2.4.2 - Atividades da Secretaria-Executiva e dos Serviços de Apoio do CNE no Exercício de 2009.....	23
2.4.3 - Evolução de gastos gerais.....	25
3. Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.....	26
4. Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.....	26
5. Demonstrativo de transferências (recebidas e realizadas) no Exercício.....	26
6. Previdência Complementar Patrocinada.....	26
7. Fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos.	26
8. Renúncia Tributária.....	27
9. Declaração de sobre a regularidade dos beneficiários diretos de renúncia.....	27
10. Operações de fundos.....	27
11. Despesas com cartão de crédito.....	27
12. Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Interno.....	27
13. Determinações e recomendações do TCU.....	27
14. Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício.....	28
15. Dispensas de Instauração de TCE eTCE cujo envio ao TCU foi dispensado.....	28
16. Informações sobre a composição de Recursos Humanos.....	28
17. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.....	29
18. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins.....	29
Declaração da Contadora Responsável	31
Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas.....	32

1. Identificação

TABELA I – Dados identificadores da unidade jurisdicionada

Poder e Órgão de vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério da Educação			Código SIORG: 000244
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa: Conselho Nacional de Educação			
Denominação abreviada: CNE			
Código SIORG: 000248	Código LOA: 26101	Código SIAFI: 150007	
Situação: ativa/inativa			
Natureza Jurídica: Órgão Público			
Principal Atividade: Educação			Código CNAE: 8412-4/00
Telefones/Fax de contato:	(061) 2022-7700	(061) 2022-7774	(061) 2022-7697
Endereço eletrônico: cne@mec.gov.br			
Página da Internet: www.mec.gov.br/cne			
Endereço Postal: Setor de Grandes Áreas Sul(SGAS), Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50 CEP 70200-670, Brasília – DF			
Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada			
O CNE foi instituído pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que alterou dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação, notadamente quanto ao desempenho das funções de zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada			
As normas de funcionamento do Conselho Nacional de Educação constam de seu Regimento Interno, aprovado pelo Senhor Ministro, nos termos da Portaria MEC nº 1.306, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1999, com base no Parecer CNE/CP nº 99/99.			
Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada			
Todos os resultados das atividades desenvolvidas pelo CNE estão disponíveis no sítio do mec.			

2. Objetivos e metas institucionais e/ou programáticos

No que se refere ao estabelecimento de objetivos e metas, indicadores e outros parâmetros, faz-se necessário destacar que as características diferenciadas das funções deste Colegiado, abaixo indicadas, apresentam uma regularidade descontínua na fixação de procedimentos, que não permite sua quantificação face à dinâmica dos processos educacionais.

Quanto à função deliberativa, tem o dever de manifestar-se sobre as questões educacionais submetidas à sua análise, inclusive para respostas aos diversos tipos de consultas, tanto da sociedade, quanto das Instituições educacionais e não educacionais.

De outro modo, sua função normativa demanda igualmente a necessidade de regulamentar, permanentemente, disposições oriundas da dinâmica legal, instituída pela Constituição, Leis, Decretos e Normas Ministeriais.

A função de supervisão requer uma atuação atenta à estrutura educacional que, igualmente, não possibilita a antevisão dos fatos.

Por fim, a atribuição de assessoramento ao Ministro da Educação, traz à sua manifestação uma diversidade de temas que são objeto de sua análise, nas mais diversas formas de atendimento.

2.1. Responsabilidades institucionais - Papel da unidade na execução das políticas públicas

O CNE é composto pelas Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES), constituídas por doze Conselheiros, cada uma, sendo Membros natos, respectivamente, o Secretário de Educação Básica e o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, todos nomeados pelo Presidente da República.

Compete ao CNE, e conseqüentemente às suas Câmaras, exercer as atribuições conferidas pela Lei nº 9.394/96, § 1º do art. 9º, bem assim as que foram instituídas pela Lei nº 9.131/95. Enquanto a primeira o vincula às funções de Órgão de Estado; a segunda, o aproxima das atribuições do Governo. Como órgão de Estado, é missão do Conselho refletir e interpretar as aspirações e os anseios educacionais da sociedade, com atribuições normativas, e de “*supervisão e atividade permanente*” na estrutura educacional brasileira.

O CNE é um Colegiado que desenvolve sua atuação com base em análises, interpretação e busca de soluções para o equacionamento dos problemas educacionais, tendo, na sua trajetória, desempenhado papel decisivo no conjunto da afirmação e consolidação das orientações e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e demais normas educacionais.

No que tange às alterações das competências mencionadas, registre-se que a Câmara de Educação Superior teve algumas de suas atribuições suprimidas pelos arts. 20 e 21 da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001. A partir da edição desta, e do Decreto nº 3.860/2001, a Câmara de Educação Superior passou a se manifestar somente nos processos relativos aos cursos de Direito e aos da área de saúde (Medicina, Psicologia, Odontologia) e sobre o credenciamento das Instituições que pretendiam ministrar cursos nessas áreas, bem como de universidades e centros universitários. A cargo do MEC ficou a manifestação final sobre os demais cursos de graduação e o credenciamento das Instituições de Educação Superior correspondentes.

No tocante à organização institucional, a competência da CES restringiu-se à aprovação dos Estatutos das Universidades e Centros Universitários. A aprovação de Regimentos das Instituições não-universitárias ficou sob a responsabilidade do MEC.

Em 2004, a CES teve novamente suas atribuições alteradas pela Lei nº 10.861, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), revogando a alínea “a” do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, que atribuía competência à CES para emitir Parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior.

Em 2006, o Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, foi revogado pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições *de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino*. No que diz respeito à matéria, objeto deste Decreto, as competências do CNE estão assim relacionadas: exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro de Estado da Educação; deliberar, com base no parecer da Secretaria competente, sobre pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior e específico para a oferta de cursos de educação superior a distância; recomendar, por sua Câmara de Educação Superior, providências das Secretarias, entre as quais a celebração de protocolo de compromisso quando não satisfeito o padrão de qualidade específico para credenciamento e credenciamento de universidades, centros universitários e faculdades; deliberar sobre as diretrizes propostas pelas Secretarias para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições; aprovar os instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições, elaborados pelo INEP; deliberar, por sua Câmara de Educação Superior, sobre a exclusão de denominação de curso do Catálogo de cursos Superiores de Tecnologia; aplicar as penalidades previstas no Capítulo IV do mencionado Decreto; no que se refere a todas essas atividades, o CNE se caracteriza como instância recursal.

2.2. Estratégia de atuação da unidade na execução das políticas públicas

Preliminarmente, registre-se que, no exercício de 2009, além de atividades pontuais relacionadas neste Relatório, foram promovidas várias reuniões com pares da sociedade educacional, que serviram de referência para várias ações deste Colegiado.

2.2.1. – Atividades de Representação e de Articulação com a Sociedade

O CNE, por suas atribuições normativas e de supervisão, bem assim, deliberativas em matéria educacional, acrescidas das funções de assessoramento ao Ministro da Educação, tem sua atuação voltada para a formulação da Política Nacional de Educação, no exercício de suas atribuições legais. No ano de 2009, desenvolveu estudos que serviram para subsidiar a elaboração das referidas políticas, possibilitando a necessária articulação deste Conselho com a comunidade acadêmica e com a sociedade.

Este Conselho intensificou ações no sentido de consolidar a interação com as entidades que compõem os sistemas de ensino e que colaboram, direta ou indiretamente, com a evolução educacional brasileira. Assim, foram realizadas, reuniões de trabalho do CNE que trataram de temas afins, como seguem discriminados.

Março/2009

- Participação no Seminário Estadual sobre Direito à Educação – Compromisso do Ministério Público, em São Luís/MA – Período: 22 e 23 de março de 2009.
- Participação na XV Reunião da Comissão Técnica Regional do Protocolo de Integração Educacional e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Primário e Médio não Técnico – CTR, realizada em Assunção/Paraguai – Período: 24 a 25 de março de 2009.
- Participação no XIX Encontro Regional de Psicopedagogia – Seção Goiás, em Goiânia/GO – Período: 27 a 28 de março de 2009.

Abril/2009

- Participação em reunião com a Comissão de Educação do Senado Federal para discussão do Plano Nacional de Educação – Período: 15 e 16 de abril de 2009.
- Participação do Seminário “Escola Católica e os Desafios Contemporâneos”, em Recife – Período: 24 e 25 de abril de 2009.

Mai/2009

- Participação na Câmara dos Deputados de reunião acerca do Plano Nacional de Educação – Data: 14 de maio de 2009.
- Participação a convite do Ministério de Educação e Cultura do Uruguai com o objetivo de conhecerem o plano de “Conectividad Educativa – Informática Básica para el Aprendizaje en Línea” (Plan CIEBAL) em Montevidéu/Paraguai – Período: 18 a 22 de maio de 2009.
- Realização do Fórum Nacional de Educação Superior em conjunto com a SESu/MEC no Auditório Anísio Teixeira, Sede do CNE, em Brasília/DF – Período: 24 a 26 de maio de 2009.
- Participação na XIX Reunião Plenária do Colegiado Nacional de Diretores e Secretários de Conselhos de Educação, no Rio de Janeiro/RJ – Período: 27 a 29 de maio de 2009.

Julho/2009

- Participação na Conferência Mundial sobre a Educação Superior que ocorreu em Paris/França. O CNE teve uma colaboração efetiva, com conselheiros como conferencistas – Período: 3 a 9 de julho de 2009.

Agosto/2009

- Participação do XXIV – Simpósio Brasileiro e III Congresso Interamericano de Políticas e Administração da Educação, que foi realizado em Vitória/ES – Período: 11 a 14 de agosto de 2009.
- Participação na “Conferência Municipal de Educação”, em São Luis/MA – Data: 18 de agosto de 2009.
- Participação da Reunião da Comissão da Conferência de Educação Escolar Indígena, realizada em Brasília/DF – Período: 30 de agosto a 4 de setembro de 2009.

2009.

Setembro/2009

- Participação na reunião do Programa Ensino Médio Inovador, no auditório da Escola SESC no Rio de Janeiro/RJ – Período: 8 e 9 de setembro de 2009.
- Participação do Debate “O Plano de Desenvolvimento da Educação”, na Aliança Francesa, em São Paulo/SP – Período: 14 e 15 de setembro de 2009.
- Representação do Fórum Mineiro de Educação, que se realizou na Associação de Municípios, em Belo Horizonte/MG, e que contou com a presença do Sr. Ministro da Educação – Data: 17 de setembro de 2009.

Outubro/2009

- Participação na reunião da Regional do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação – FNCEE, que ocorreu em Natal/RN – Data: 3 de outubro de 2009.
- Participação na conferência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, em comemoração aos 75 anos da Universidade, com o tema: “Universidade Latino-Americana”, em Porto Alegre/RS – Data: 5 de outubro de 2009.
- Participação na Etapa Estadual da CONAE 2010 em Santa Catarina que ocorreu em Florianópolis/SC – Data: 14 de outubro de 2009.
- Encontro Nacional dos Interlocutores do PSAI – Programa SENAI de Ações Inclusivas – Data: 13 de outubro de 2009 em Brasília.
- Realização do 2º Encontro Nacional dos Conselhos de Educação no Auditório Anísio Teixeira, Sede do CNE, em Brasília/DF – Período: 18 a 20 de outubro de 2009.
- Participação na Delegação brasileira que esteve no Japão visitando e inspecionando as escolas brasileiras Nova Era, Sun Family e Desafio. A citada delegação também aplicou o exame supletivo para o ensino fundamental e supletivo para o ensino médio em Nagóia – Período: 21 a 29 de outubro de 2009.
- Participação no I Seminário de Culturas e Desenvolvimento – SICDES e do V Seminário Catarinense de Ensino Religioso SECAER, em Blumenau/SC. Tema: Culturas e Diversidade Religiosa: Pesquisa e perspectivas pedagógicas – Período: 22 a 24 de outubro de 2009.

Novembro/2009

- Participação em Mesa-redonda: “O PNE e a Construção Coletiva de Diretrizes para a Efetivação da Qualidade sobre a Educação”, em João Pessoa/PB – Data: 5 de novembro de 2009.
- Participação na XXXIII Reunião Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE), abordando o tema “Sistema Nacional Articulado” em Salvador/BA – Data: 6 de novembro de 2009.
- Participação no “Seminário Paulista de Formação de Professores da Educação Básica” em São Paulo/SP – Período: 16 a 18 de novembro de 2009.
- Participação no Encontro Nacional de Pesquisas e Pós-Graduação, na Universidade Federal de Pernambuco, em Recife/PE – Período: 18 e 19 de

novembro de 2009.

- Participação na Conferência Estadual de Sergipe com debates sobre tema: “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”, realizado em Aracaju/SE – Período: 24 e 25 de novembro de 2009.
- Participação do Workshop da Pós-Graduação do Instituto de Física de São Carlos – USP (IFSC/USP) - “Preparando a Avaliação”, realizado pela CAPES/MEC – Período: 24 e 25 de novembro de 2009.

2.2.2. – Temas discutidos em Conselho Pleno

- **Comissão de Formação de Professores**

Durante o ano de 2009 aconteceram várias reuniões com os membros da Comissão de Formação de Professores com entidades representativas e autoridades da área. A comissão ainda concretizou três estudos, por meio de consultorias especializadas, sobre a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Pedagogia no país, proposição de documento base direcionado à consolidação da Legislação do Conselho Nacional de Educação sobre Formação de Professores e análise sobre as Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura, que servirão de subsídios para os avanços nas diretrizes para Formação de Professores.

- **Política Nacional de Formação de Professores**

Estive presente em uma reunião no mês de janeiro o Secretário de Educação a Distância Carlos Eduardo Bielschowsky para discussão acerca do Decreto que trata da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

- **Plano Nacional de Educação – PNE**

Em março aconteceu uma reunião que contou com a presença do Senador Flávio Arns e da Deputada Maria do Rosário que aceitaram o convite para promoção de um diálogo com o Legislativo sobre os estudos relativos à elaboração do novo PNE para o período de 2012 a 2021. Na ocasião foi proferida uma conferência pelo ex-Conselheiro Professor Doutor Carlos Roberto Jamil Cury sobre o Plano Nacional de Educação.

No mês de maio foi realizada uma reunião na qual foi proferida palestra pelo Dr. Francisco Chagas, da Executiva-Adjunta/MEC, sobre o tema: “Avaliação Plano Nacional de Educação” com a participação do Sr. Paolo Foltani – Coordenador do Setor de Educação – UNESCO.

- **Ensino Médio Inovador**

No mês de junho foi realizada audiência pública para tratar do Ensino Médio Inovador. Posteriormente, foi aprovado Parecer CNE/CP nº 11/2009, relativo à Proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio.

2.2.3. – Temas discutidos na Câmara de Educação Básica

- **Diretrizes de Carreira para o Magistério da Educação Básica**

Em abril ocorreu uma reunião que teve como convidados a ANPAE, CNTE, ANPEd,

SEB/MEC, ANFOPE, Comissão de Educação da Câmara de Deputados e do Senado Federal, Secretaria Executiva-Adjunta/MEC, SBPC, CONSED, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, UNCME UNDIME, e o Professor João Antônio Cabral de Monlevade, para a discussão da carreira para o magistério de Educação Básica. Em abril a Câmara aprovou o Parecer CNE/CEB nº 9/2009 e em maio emitiu a Resolução CNE/CEB nº 2/2009, referente às Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

- **Custo Aluno Qualidade Inicial - CAQI**

Em outubro houve uma reunião para discussões sobre os parâmetros do custo aluno qualidade inicial com os seguintes convidados: CNTE, CONSED, SEB/MEC, SECAD/MEC, SEED/MEC, SETEC/MEC, SEESP/MEC, INEP/MEC, IPEA, SBPC, UNDIME, Secretaria Executiva/MEC, Consultores Legislativos da Câmara dos Deputados, Campanha Nacional pelo Direito à Educação e Diretoria de Articulação e Apoio aos Sistemas de Educação Básica – SEB/MEC.

- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**

Aconteceram três audiências públicas organizadas pelo CNE, sendo uma no mês de agosto em São Luis/MA, e duas no mês de outubro, em Brasília e em São Paulo. As audiências tiveram grande repercussão nacional e tiveram como convidados entidades representativas como: CONSED, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, UNDIME, UNCME, CNTE, ANPEd, OMEP, SECAD/MEC, OAB, IBC, UNICEF, MIEIB, além de diversas autoridades e estudiosos da área como: Zilma Ramos de Oliveira, Ana Paula Soares da Silva, Edla de Araújo Lira Soares, Elba Sá Barreto, Fúlvia de Barros Rosemberg, Maria Aparecida Freire, Maria Carmem Silveira Barbosa, Maria de Jesus Ribeiro, Maria Machado Malta Campos, Marlene Santos, Sônia Kramer, Tisuko Morchida Kishimoto, Secretária de Educação do DF, Maria Helena Lucheta, durante as audiências foram discutidos os vários posicionamentos da sociedade interessada. Como decorrência dos debates, a Câmara de Educação Básica emitiu no mês de novembro o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que resultou na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 relativa às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

- **Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública**

Em dezembro houve uma reunião com a ANFOPE, ANPAE, ANPEd, CAPES, CNTE, SEB/MEC, Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, CONSED, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, UNDIME, UNCME, Secretaria Executiva-Adjunta/MEC, Senadora Fátima Cleide, Deputado Carlos Abicalil, e Professor João Antônio Cabral de Monlevade, para discussão das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica que não pertencem aos quadros do magistério.

- **Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nas Prisões**

Em dezembro aconteceu uma reunião que participaram o CONSED, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, CONSEJ, DEPEN, PRONASCI, SECAD/MEC, SEB/MEC, SETEC/MEC, INEP/MEC, Diretoria de Políticas da Educação de Jovens e Adultos- SECAD/MEC, Relatora Nacional para o Direito Humano à Educação, Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, para discussão

das Diretrizes Nacionais para oferta de educação nas prisões.

- **Diretrizes Operacionais Complementares para o Ensino Fundamental de Nove anos**

Em dezembro ocorreu em Brasília uma reunião que contou com a SEB/MEC, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Conselho Nacional do Ministério Público, Coordenação Geral do Ensino Fundamental – SEB/MEC, Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica – SEB/MEC, CONSED, UNCME, UNDIME, Ministério Público Federal, para discussões das Diretrizes Operacionais Complementares para o Ensino Fundamental de Nove Anos, que resultou na aprovação do Parecer CNE/CEB nº 22/2009.

2.2.4. – Temas discutidos na Câmara de Educação Superior

- **Revalidação de Diplomas de Medicina**

No mês de maio ocorreu uma reunião que contou com a presença da Dr^a Ana Estela Haddad, Coordenadora Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, e do Senhor Henry Campos, consultor do Ministério da Saúde na Universidade Federal do Ceará, para tratar do assunto da revalidação dos diplomas de medicina, e em particular, dos estudantes de medicina enviados a Cuba, para estudar na “Escola Norte Americana de Medicina”.

Dessa maneira, os trabalhos relacionados no corpo do presente Relatório, se desdobram em outros subtemas correlatos, que passam a servir de base à sua continuidade no exercício de 2010.

2.3. Programas

Conforme a Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, o Decreto nº 6.508, de 15 de julho de 2008, e a metodologia sobre programas e ações difundidas pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o Ministério da Educação dispõe de 10 programas orçamentários. O Conselho Nacional de Educação - CNE é responsável pela ação orçamentária 2014, a qual é gerida pelo programa 1067 no PPA.

TABELA II – Programas

Demonstrativo da Execução Orçamentária por Programa de Governo						
Identificação do Programa de Governo						
Código no PPA: 1067		Denominação: Gestão da Política de Educação				
Dotação		Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Restos a Pagar não processados	Valores Pagos	
Inicial	Final					
2.768.000,00	2.768.000,00	1.709.799,77	1.709.799,77	393.476,36	1.316.323,41	
Informações sobre os resultados alcançados						
Ordem	Indicador (Unidade medida)	Referência			Índice previsto no exercício	Índice atingido no exercício
		Data	Índice inicial	Índice final		
1	Não possui					
Fórmula de Cálculo do Índice:						
Não possui						

Análise do Resultado Alcançado:
Não possui
FONTE: SIMEC

TABELA III – Dados gerais da Ação 2014

Tipo	Atividade
Finalidade	Desenvolver ações decorrentes da própria competência do Conselho Nacional de Educação para exercer as funções normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro da Educação, objetivando zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.
Descrição	Realização de reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Educação, a cada dois meses e de suas Câmaras, mensalmente, para deliberação sobre matérias de sua competência; realização de reuniões extraordinárias, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Educação.
Unidade responsável pelas decisões estratégicas	Conselho Nacional de Educação
Coordenador Nacional da Ação	Espartaco Madureira Coelho
Unidades executoras	Conselho Nacional de Educação
Áreas (dentro da UJ) responsáveis por gerenciamento ou execução	Conselho Nacional de Educação
Competências Institucionais requeridas para a execução da ação	O CNE foi instituído pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que alterou dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a finalidade de colaborar na formulação da Política Nacional de Educação e exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro da Educação, notadamente quanto ao desempenho das funções de zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

FONTE: SIMEC

TABELA IV – Execução Física das ações realizadas pela UJ

Função	Subfunção	Programa	Ação	Tipo da Ação	Prioridade	Unidade de Medida	Meta prevista	Meta realizada	Meta a ser realizada em 2010
Educação	Administração Direta	1067	2014	A	4	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem

FONTE: SIMEC

No exercício de 2009 o Conselho realizou **30 reuniões ordinárias** e **3 reuniões extraordinárias**, resultando em **139 sessões ordinárias** e **3 sessões extraordinárias**. O CNE e suas Câmaras apreciaram **472 processos** que resultaram em **421 Pareceres**. Foram também emitidas **13 Resoluções**, **18 Portarias** e **7 Indicações**.

Além das funções deliberativas e normativas, o CNE atua como órgão de assessoramento ao Ministério da Educação, efetivando medidas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de ensino, mantendo-se, nesse sentido, permanentemente atento à evolução do pensamento pedagógico e de suas aplicações em projetos inovadores de educação.

Nesse aspecto, a UNESCO tem apoiado o CNE na elaboração de estudos e documentos especializados, de forma a contribuir para consolidação de uma política educacional no Brasil. Nesse sentido, foi implantado em 2008 houve o Projeto **“Subsidio**

à **Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras**” que deveria ser encerrado em 31 de março de 2009. Contudo, no intuito de dar continuidade às atividades desenvolvidas, o CNE solicitou à Secretaria-Executiva do MEC a prorrogação do Projeto até 31 de dezembro de 2009, o que foi aceito pelo MEC.

TABELA V – Dados gerais do Projeto CNE/UNESCO

Objetivo geral	Apoiar o CNE no cumprimento de suas atribuições legais plenamente e na ampliação sua capacidade de análise, interpretação e equacionamento dos problemas educacionais do país, prestando serviços cada vez mais relevantes à sociedade brasileira.
Gerente do programa	Conselho Nacional de Educação
Gerente executivo	Espartaco Madureira Coelho – Secretário-Executivo do CNE.
Público-alvo (beneficiários)	Os Conselheiros do CNE e as Instituições que estão amparadas legalmente sob as ações do Colegiado.

O projeto implantado gerou uma série de resultados que apoiaram o CNE, na interpretação e proposição de políticas educacionais, que seguem descritos abaixo:

- Estudo sobre a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Pedagogia no país, analisando a dinâmica da sua implementação nas diversas instituições tomadas como referência, as particularidades dos seus currículos frente às indicações do ato normativo exarado pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006), bem como a adequabilidade demonstrada frente à profissionalização pretendida pelo curso, com vistas à elaboração de documento subsidiário para a revisão que vem sendo elaborada pelo CNE das diretrizes curriculares nacionais para a formação dos professores.
- Estudo objetivando a proposição de documento base direcionado à consolidação da Legislação do Conselho Nacional de Educação sobre Formação de Professores, no período de 1997 a 2008, envolvendo análise pormenorizada das Resoluções e Pareceres do Conselho Pleno do CNE, Resoluções e Pareceres da Câmara da Educação Superior e Resoluções e Pareceres da Câmara da Educação Básica em consonância com a legislação educacional em vigor.
- Assessoria à Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) na análise e discussão da proposta do Ministro da Educação denominada “*Ensino Médio Inovador: nova experiência curricular do ensino médio*”, com base na legislação e normas exaradas pelo CNE e em contribuições advindas de reuniões, no período de março a maio de 2009.
- Estudo analítico sobre as Diretrizes Curriculares dos cursos Artes Visuais, Ciências Sociais, Ciências Biológicas, Educação Física, Física, Filosofia, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Química e Teatro, para identificar e analisar Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) de algumas IES pré-selecionadas para o estudo.
- Estudo sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, com base no documento do Ministério da Educação e contribuições advindas de reuniões de trabalho e eventos ocorridos em 2009, a fim de fornecer subsídios ao Conselho Nacional de Educação para revisão e atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

Para efetivação dos trabalhos acima descritos foram contratados 5 (cinco consultores na modalidade produto), incluindo gastos com passagens e diárias e publicação de editais para seleção de consultores.

O orçamento previsto para o Projeto foi de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que já houve gastos efetivos no valor de R\$ 292.287,45 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

2.4. Desempenho Operacional

O melhor caminho, no que toca a indicadores talvez seja o estabelecimento de uma metodologia, a partir de pauta indicativa proposta pela CGU, que se aplicasse a todos os Conselhos de natureza similar, tais como, eventualmente, o CMN e outros, tais como o CNE, CNJ, CNS, CADE, CNAS e CNT.

A grande dificuldade está no controle da demanda, pois o CNE não tem esta previsão, que vem dos diversos interessados da sociedade em geral. Ademais, cada processo tem uma maturação e um tempo próprio a depender da complexidade, objetivos e integridade institucional de cada caso.

Estas as razões que este Colegiado apresenta à Controladoria, no sentido de trazer entendimento e esforço comuns, que resultem na compreensão mútua de que a atividade do CNE, por sua natureza, talvez não seja passível de se expressar em termos de indicadores de desempenho, à semelhança de outros Conselhos de natureza similar. Ressalte-se que os Conselheiros exercem um mandato a partir da nomeação presidencial, não se caracterizando, em sentido estrito, como servidores públicos.

2.4.1. – Atividades do Conselho Nacional de Educação no Exercício de 2009

As deliberações do Conselho Nacional de Educação em seu décimo terceiro ano de funcionamento resultaram de reuniões periódicas realizadas de acordo com Calendário aprovado em sessão plenária do Conselho. No período de janeiro a dezembro de 2009, realizaram-se reuniões ordinárias bimestrais para o Conselho Pleno e, mensais para as Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, numa média de duas sessões diárias. Além das ordinárias, reuniões e sessões extraordinárias fizeram-se necessárias, conforme discriminado na **Tabela VI**:

TABELA VI – Quantitativo de Reuniões e Sessões

COLEGIADO	QUANTIDADE			
	REUNIÕES		SESSÕES	
	Ordinárias	Extraordinárias	Ordinárias	Extraordinárias
Conselho Pleno	6	3	6	3
Câmara de Educação Básica	12	0	66	0
Câmara de Educação Superior	12	0	67	0
TOTAL	30	3	139	3

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2009

➤ Examinando matérias que são submetidas à sua manifestação, o CNE e suas Câmaras apreciaram **472 processos** que resultaram em **421 Pareceres**, cujo resumo quantitativo se verifica nas **Tabelas VII e VIII** a seguir:

TABELA VII – Atos do CNE quantificados segundo a categoria e a origem

CATEGORIA	ORIGEM			TOTAL
	Câmara de Educação Básica	Câmara de Educação Superior	Conselho Pleno	
Resoluções	5	7	1	13
Portarias	4	4	10	18
Indicações	4	2	1	7
Pareceres	23	377	21	421
TOTAL	36	390	33	459

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2009

Nota: A grande diferença do quantitativo de atos expedidos pela Câmara de Educação Superior em relação à Câmara de Educação Básica ocorre devido às atribuições de regulação exercidas pela CES.

TABELA VIII – Pareceres do CNE quantificados segundo a origem e número correspondente de Processos

ORIGEM	Nº DE PARECERES	Nº DE PROCESSOS
Conselho Pleno	21	37
Câmara de Educação Básica	23	23
Câmara de Educação Superior	377	412
TOTAL	421	472

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2009

➤Relacionam-se nas **Tabelas IX, X e XI**, dispostas abaixo, respectivamente, as manifestações do CNE, deliberadas por meio de Pareceres, pelo Conselho Pleno e pelas suas Câmaras:

TABELA IX – Conselho Pleno

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Consulta sobre a categoria profissional do professor de curso livre e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com base no Plano Nacional de Educação	1	1
Consulta sobre a possibilidade de credenciamento para a oferta do curso de Especialização em Educação Profissional em Saúde	1	1
Consulta sobre a qualificação dos Licenciados em Pedagogia antes da Lei nº 9.394/96 para o exercício das atuais funções de gestão escolar e atividades correlatas; e sobre a complementação de estudos, com apostilamento	1	1
Consulta sobre o conceito da figura de “formados por treinamento em serviço” constante do parágrafo 4º do artigo 87 da LDB	1	1
Projeto de Resolução - Estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras	1	1
Proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio	1	1
Recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior	15	31
TOTAL	21	37

FONTE: CAC/SE/CNE - Pesquisa para o Relatório de Gestão/2009

TABELA X – Câmara de Educação Básica

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Consulta com base na Resolução CNE/CEB nº 1/2004 e solicitação de análise para emissão de diploma do Curso Técnico Especial em Mecânica ministrado pelo SENAI de Santa Catarina	1	1
Consulta sobre a oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições de educação técnica de nível médio vinculadas a universidades e centros universitários	1	1
Consulta sobre a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na Lei nº 11.738/2008, para a formulação ou adequação dos planos de carreira para o pessoal docente, nas condições em que especifica	1	1
Consulta sobre a possibilidade de aplicar, por extensão, em cursos técnicos de nível médio, procedimentos relativos à hora-aula já adotados na Educação Superior	1	1
Consulta sobre a possibilidade de autorização para funcionamento de escola internacional em Brasília	1	1
Consulta sobre os termos da Lei nº 11.889, de 24/12/2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, e suas implicações para o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos	1	1
Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares	1	1
Comprovação de escolaridade básica	1	1
Credenciamento de instituição, no nível federal, e autorização para o funcionamento de cursos técnicos de nível médio	1	1
Credenciamento de instituições educacionais pertencentes à rede federal de ensino para a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial na modalidade de Educação a Distância	1	1
Equivalência dos estudos realizados no âmbito militar (Ref.: Curso de Observador Meteorologista)	1	1
Projeto de Resolução - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre a instituição do SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CNCT, definido pela Resolução CNE/CEB nº 4/99	1	1
Projeto de Resolução - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil	1	1
Projeto de Resolução - Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, §1º e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007	1	1
Projeto de Resolução - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial	1	1
Reconhecimento de títulos referentes a estudos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio não Técnico, no âmbito do MERCOSUL	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 14/2007, que trata da validação do ensino ministrado pela Escola Nova Era, com sede em Kosai-shi, Província de Shizuoka-Ken, Japão	1	1
Reexame do Parecer CNE/CEB nº 30/2003, que trata da validação de certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional (IBTE), com sede em Fortaleza, no Estado do Ceará	1	1
Validação de documentos escolares emitidos por escolas brasileiras no exterior (Japão)	4	4

TOTAL	23	23
--------------	-----------	-----------

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2009

TABELA XI – Câmara de Educação Superior

ASSUNTO	Nº de Pareceres	Nº de Processos
Alteração/Desativação/Retificação de nomes de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado)	6	8
Apostilamento do direito ao exercício do magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no diploma do curso de Pedagogia	1	1
Consulta acerca do direito dos alunos à informação sobre o plano de ensino e sobre a metodologia do processo de ensino-aprendizagem e os critérios de avaliação a que serão submetidos	1	1
Consulta a respeito da possibilidade de aluno matriculado em curso de graduação matricular-se paralelamente em curso livre de extensão universitária para fins de conversão de créditos ali obtidos	1	1
Consulta referente à validade de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> realizados no exterior	1	1
Consulta sobre a cobrança de taxas (emissão e registro de diplomas, expedição de conteúdo programático e históricos escolares)	2	2
Consulta sobre a forma de contratação de docentes que a IES deve seguir no oferecimento de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	1	1
Consulta sobre a legalidade da habilitação profissional dos diplomados nos cursos de bacharelado e de tecnologia em Optometria.	1	1
Convalidação de estudos (graduação)	7	7
Convalidação de estudos (pós-graduação <i>stricto sensu</i>)	94	106
Credenciamento de <i>campus</i> fora de sede	2	2
Credenciamento de Instituição de Educação Superior - IES	81	82
Credenciamento de Instituição de Educação Superior - IES para a oferta de cursos a distância	23	28
Credenciamento de Universidades	1	1
Credenciamento especial de Instituições para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em regime presencial (Ref.: Parecer CNE/CES nº 908/1998 e nas Resoluções CNE/CES nos 1/2001, 1/2007 e 5/2008)	11	11
Descredenciamento Voluntário	5	5
Equivalência dos estudos realizados no âmbito militar (Ref.: Curso de Formação de Oficiais de Bombeiros Militares da Academia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais)	1	1
Irregularidades na titulação de professores da rede estadual de São Paulo, na oferta de cursos e na expedição de diplomas	1	8
Manifestação do CNE referente a procedimento administrativo visando apurar a existência de irregularidade na oferta de curso de Mestrado em Direito e Economia	1	1
Manifestação do CNE sobre o desmembramento de unidades universitárias em instituições autônomas	1	1
Mudança de endereço do curso de Direito reconhecido, de unidade acadêmica fora de sede para a sede da IES	1	1
Notório Saber	1	1
Orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado	1	1
Projeto de Resolução - Alteração da Resolução CNE/CES nº 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES nº 8/2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior	1	1
Projeto de Resolução - Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, e apresenta disposições transitórias	1	1

Projeto de Resolução - Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de Centros Universitários	3	3
Projeto de Resolução - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006	1	1
Projeto de Resolução - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o Projeto Pedagógico Complementar para a Formação de Professores de Psicologia	1	1
Realização de Internato do curso de Medicina fora da IES de origem	7	7
Reconhecimento de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado/Doutorado)	5	5
Recredenciamento de Centros Universitários	2	2
Recredenciamento de Instituição de Educação Superior - IES	2	2
Recurso contra decisão da SEED/MEC	6	7
Recurso contra decisão da SESu/MEC	74	75
Recurso contra decisão de IES (Ref.: Revalidação/Reconhecimento de diploma de cursos realizados no exterior)	7	11
Reexame de Parecer	6	8
Retificação de Parecer	9	9
Revalidação/Reconhecimento de diplomas de cursos realizados no exterior	6	6
Validade de diploma e registro profissional dos egressos do curso de Obstetrícia oferecido por IES do Sistema Estadual de Ensino	1	1
TOTAL	377	412

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2009

➤ Destacam-se os Pareceres de caráter normativo emitidos pelo Conselho Pleno e pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior sobre grandes temas educacionais, exercendo, assim, suas funções como Órgão de Estado, tendo em vista que demandaram a realização de estudos mais aprofundados dos Conselheiros-Relatores e Comissões constituídas para essa finalidade. São eles:

Conselho Pleno:

- **Parecer CNE/CP nº 5, de 5 de maio de 2009** – Consulta sobre a licenciatura em Espanhol por complementação de estudos – Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS (Projeto de Resolução) **{Aguardando Homologação Ministerial}**;
- **Parecer CNE/CP nº 8, de 2 de junho de 2009** – Consulta sobre o conceito da figura de “formados por treinamento em serviço” constante do parágrafo 4º do artigo 87 da LDB – Interessada: Associação Brasileira de Educação – ABE – Rio de Janeiro/RJ (Projeto de Resolução) **{Aguardando Homologação Ministerial}**;
- **Parecer CNE/CP nº 11, de 30 de junho de 2009** – Proposta de experiência curricular inovadora do Ensino Médio – Interessado: Ministério da Educação – Brasília/DF.

Câmara de Educação Básica:

- **Parecer CNE/CEB nº 9, de 2 de abril de 2009** – Revisão da Resolução CNE/CEB nº 3/97, que fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Interessado: CNE/Câmara de Educação Básica /DF (Deu origem à

Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009);

- **Parecer CNE/CEB nº 13, de 3 de junho de 2009** – Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica/DF (Deu origem à Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009);
- **Parecer CNE/CEB nº 14, de 1º de julho de 2009** – Proposta de instituição do SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – MEC/SETEC/DF (Deu origem à Resolução CNE/CEB nº 3, de 30 de setembro de 2009);
- **Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009** – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica/DF (Deu origem à Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009);
- **Parecer CNE/CEB nº 22, de 9 de dezembro de 2009** – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica/DF (Deu origem à Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010).

Câmara de Educação Superior:

- **Parecer CNE/CES nº 60, de 12 de fevereiro de 2009** – Revisão do Parecer CNE/CES nº 35/2008, que trata de consulta sobre a implementação da Resolução CNE/CES nº 10/2007, referente ao credenciamento de Centros Universitários – Interessados: MEC/Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu) e Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/DF (Revisto pelo Parecer CNE/CES nº 143, de 7 de maio de 2009, também revisto pelo Parecer CNE/CES nº 278, de 3 de setembro de 2009 - Deu origem à Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010);
- **Parecer CNE/CES nº 118, de 6 de maio de 2009** – Orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Ref.: Indicação CNE/CES nº 4/2008) **{Devolvido para reexame}**
- **Parecer CNE/CES nº 143, de 7 de maio de 2009** – Revisão do Projeto de Resolução correspondente ao Parecer CNE/CES nº 60/2009, que dispõe sobre a revisão do Parecer CNE/CES nº 35/2008, que trata de consulta sobre a implementação da Resolução CNE/CES nº 10/2007, referente ao credenciamento de Centros Universitários – Interessados: MEC/Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu) e Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/DF (Revisto pelo Parecer CNE/CES nº 278, de 3 de setembro de 2009 - Deu origem à Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010);
- **Parecer CNE/CES nº 238, de 7 de agosto de 2009** – Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização, e apresenta disposições transitórias – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Ref.: Indicação CNE/CES nº 2/2009) (Reexaminado pelo Parecer CNE/CES nº 18, de 27 de janeiro de 2010)

{Aguardando Homologação Ministerial};

- **Parecer CNE/CES nº 247, de 7 de agosto de 2009** – Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Deu origem às Resoluções CNE/CES nº 6 e 7 de 25 de setembro de 2009);
- **Parecer CNE/CES nº 255, de 2 de setembro de 2009** – Altera a Resolução CNE/CES nº 6/2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, em decorrência de expediente encaminhado pela SESu/MEC – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF {Aguardando Homologação Ministerial};
- **Parecer CNE/CES nº 278, de 3 de setembro de 2009** – Revisão do Projeto de Resolução correspondente ao Parecer CNE/CES nº 143/2009, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários – Interessados: MEC/Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu) e Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/DF (Deu origem à Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010);
- **Parecer CNE/CES nº 338, de 12 de novembro de 2009** – Aprecia a Indicação CNE/CES nº 2/2007, que propõe a alteração do art. 13 da Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia – Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior/DF (Indicação nº CNE/CES 2/2007) **{Aguardando Homologação Ministerial}**.

TABELA XII – Diligências e Despachos expedidos pelo CNE quantificados segundo a origem

ORIGEM	Nº DE DILIGÊNCIAS	Nº DE DESPACHOS
Conselho Pleno	2	0
Câmara de Educação Básica	0	12
Câmara de Educação Superior	79	8
TOTAL	81	20

FONTE: CAC/SE/CNE – Pesquisa para o Relatório de Gestão/2009

➤ No exercício de sua função normativa, o Conselho Pleno emitiu **1 Resolução**, a Câmara de Educação Básica expediu **5 Resoluções** e a Câmara de Educação Superior emitiu **7 Resoluções**, conforme segue:

Conselho Pleno:

- **Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009 (Ref.: Parecer CNE/CP n.o 8/2008)** – Estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior.

Câmara de Educação Básica:

- **Resolução CNE/CEB nº 1, de 15 de maio de 2009 (Ref.: Par. CNE/CEB nº 22/2008)** – Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);
- **Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009 (Ref.: Par. CNE/CEB nº 9/2009)** – Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Revoga a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de outubro de 1997);
- **Resolução CNE/CEB nº 3, de 30 de setembro de 2009 (Ref.: Par. CNE/CEB nº 14/2009)** – Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução CNE/CEB nº 4/99 (Revoga o artigo 13 da Resolução CNE/CEB nº 4/99, mantendo-se os demais dispositivos, com as alterações constantes da Resolução CNE/CEB nº 1/2005, obedecidos os dispositivos da Lei nº 11.741/2008);
- **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 (Ref.: Par. CNE/CEB nº 13/2009)** – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 (Ref.: Par. CNE/CEB nº 20/2009)** – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Revoga a Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999).

Câmara de Educação Superior:

- **Resolução CNE/CES nº 1, de 16 de janeiro de 2009 (Ref.: Par. CNE/CES nº 280/2007)** – Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, e dá outras;
- **Resolução CNE/CES nº 2, de 29 de janeiro de 2009 (Ref.: Par. CNE/CES nº 262/2008)** – Alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006;
- **Resolução CNE/CES nº 3, de 10 de fevereiro de 2009 (Ref.: Par. CNE/CES nº 166/2006)** – Delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, previstos na Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006, prorrogada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19 de dezembro de 2006, e pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20 de dezembro de 2007;
- **Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009 (Ref.: Par. CNE/CES nº 213/2008)** – Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade

presencial;

- **Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009 (Ref.: Par. CNE/CES nº 205/2008)** – Prorrogação do prazo de delegação de competência para a prática de ato de regulação compreendido no Decreto nº 5.773/2006, previsto na Resolução CNE/CES nº 6, de 4 de setembro de 2007, prorrogado pela Resolução CNE/CES nº 11, de 4 de dezembro de 2007, pela Resolução CNE/CES nº 3, de 3 de julho de 2008, e pela Resolução CNE/CES nº 6, de 24 de novembro de 2008;
- **Resolução CNE/CES nº 6, de 25 de setembro de 2009 (Ref.: Par. CNE/CES nº 247/2009)** – Altera o § 3º do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;
- **Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009 (Ref.: Par. CNE/CES nº 247/2009)** – Altera o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

➤ Os membros do CNE indicaram, para o desenvolvimento de trabalhos do Conselho Pleno e de suas Câmaras, os temas a seguir relacionados, que totalizam ao todo **7 Indicações**, assim distribuídas:

Conselho Pleno:

- **Indicação CNE/CP nº 1, de 5 de maio de 2009** – Indicação para realizar estudos e oferecer subsídios e propostas acerca do sistema de acesso e ingresso de estudantes em instituições brasileiras de Educação Superior (Cons. Antonio Cesar Russi Callegari) **{Não Apreciada}**.

Câmara de Educação Básica:

- **Indicação CNE/CEB nº 1, de 11 de fevereiro de 2009** – Indicação para constituição de uma Comissão visando analisar a proposta de alteração dos critérios relacionados à validação de procedimentos das escolas para brasileiros no exterior (Pela Portaria CNE/CEB nº 1, de 11 de março de 2009, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CEB 1/2009) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CEB nº 2, de 10 de março de 2009** – Elaboração de Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Cons. Clélia Brandão Alvarenga Craveiro) (Pela Portaria CNE/CEB nº 2, de 11 de março de 2009, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CEB 2/2009) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CEB nº 3, de 2 de setembro de 2009** – Elaboração de Diretrizes Nacionais para os planos de carreira e de remuneração dos profissionais da Educação Básica pública que não pertencem aos quadros do magistério (Cons. Maria Izabel Azevedo Noronha) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CEB nº 4, de 3 de setembro de 2009** – Estudo da situação do ensino de ciência nas escolas de Educação Básica (Cons. José Fernandes de Lima) **{Não Apreciada}**.

Câmara de Educação Superior:

- **Indicação CNE/CES nº 1, de 1º de abril de 2009** – Análise do Parecer CGEPD nº 582/2008, da Consulta Jurídica do Ministério da Educação (Ref.: Portaria Normativa MEC 40/2007, arts. 17 e 23; Julgamento de recursos, por parte da CES) (Cons. Milton Linhares) (Pela Portaria CNE/CES nº 1, de 30 de abril de 2009, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 1/2009) **{Não Apreciada}**;
- **Indicação CNE/CES nº 2, de 4 de junho de 2009** – Credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização (Ref.: Resoluções CNE/CES 1/2007 e 5/2008; Pareceres CNE/CES 263/2006 e 82/2008) (Cons. Antonio Carlos Caruso Ronca) (Pela Portaria CNE/CES nº 2, de 26 de junho de 2009, foi designada Comissão para estudar o assunto objeto da Indicação CNE/CES 2/2009) **{Apreciada pelo Parecer CNE/CES 238/2009, reexaminado pelo Parecer CNE/CES 18/2010}**.

➤ Para analisar as Indicações propostas no ano de 2008 e dar continuidade a outras propostas remanescentes de exercícios anteriores, foram constituídas Comissões em Conselho Pleno e Câmara de Educação Superior, por meio das seguintes Portarias:

Conselho Pleno:

- **Portaria CNE/CP nº 1, de 27 de março de 2009** – Recompõe a Comissão Bicameral para a realização de estudos que possam propor ações para o aperfeiçoamento do Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino e entre os entes federados, bem como a articulação com o Fórum dos Conselhos de Educação, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Adeum Hilário Sauer, Relator, Mario Portugal Pederneiras e Maria Izabel Azevedo Noronha (Ref.: Indicação CNE/CP nº 3/2006) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 7, de 7 de novembro de 2006);
- **Portaria CNE/CP nº 2, de 27 de março de 2009** – Recompõe a Comissão Bicameral Permanente de Educação Escolar Indígena que tem o objetivo de regulamentar de forma integrada e articulada todo o processo de educação escolar indígena em todos os seus níveis e modalidades de ensino, um dos quais, o de formação de professores indígenas no ensino superior, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Maria das Dores de Oliveira, Relatora, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Wilson Roberto de Mattos, membros (Ref.: Indicações CNE/CP nos 2/2004 e 4/2006) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 2, de 7 de novembro de 2006);
- **Portaria CNE/CP nº 3, de 27 de março de 2009** – Recompõe a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Wilson Roberto de Mattos, Relator, Maria Beatriz Luce, Marília Ancona-Lopez, Adeum Hilário Sauer e Maria das Dores de Oliveira (Ref.: Indicação CNE/CP nº 1/2005) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 3, de 9 de outubro

de 2008);

- **Portaria CNE/CP nº 4, de 27 de março de 2009** – Recompõe a Comissão Bicameral que tem o objetivo de apresentar estudo relativo à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental encaminhada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC), e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Clélia Brandão de Alvarenga Craveiro e Antonio Araújo Freitas Júnior, para relato conjunto da matéria (Revoga a Portaria CNE/CP nº 5, de 23 de novembro de 2007);
- **Portaria CNE/CP nº 5, de 27 de março de 2009** – Institui Comissão Bicameral para debater e elaborar novas Diretrizes Operacionais, de caráter nacional, sobre a oferta de atividades de estágio supervisionado, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Francisco Aparecido Cordão, Relator, Maria Beatriz Luce, Presidente, Adeum Hilário Sauer e Milton Linhares, membros (Ref.: Indicação CNE/CP nº 1/2008);
- **Portaria CNE/CP nº 6, de 27 de março de 2009** – Determina o prosseguimento das atividades da Comissão Bicameral instituída para estudos e avaliação da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, propondo a metodologia para sua efetivação e as formas de participação social no processo, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Regina Vinhaes Gracindo, Presidente, Maria Izabel Azevedo Noronha, Aldo Vannucchi e Maria Beatriz Luce, membros (Ref.: Indicação CNE/CP nº 2/2007) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 2, de 9 de outubro de 2008);
- **Portaria CNE/CP nº 7, de 27 de março de 2009** – Determina o prosseguimento das atividades da Comissão Bicameral de Acompanhamento da Implantação do Plano Nacional de Educação motivado pela necessidade de dar tratamento às contribuições do Conselho Nacional de Educação à formulação do novo PNE, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Antônio Araújo de Freitas Júnior, Presidente, Regina Vinhaes Gracindo, Relatora, Francisco Aparecido Cordão e Hélgio Henrique Casses Trindade, membros (Ref.: Indicação CNE/CP nº 2/2002) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 7, de 29 de agosto de 2002) (Revogada pela Portaria CNE/CP nº 8, de 30 de abril de 2009) (Ver Portaria CNE/CP nº 10, de 6 de agosto de 2009, que dá publicidade ao documento produzido pela Comissão Bicameral constituída pelas Portarias CNE/CP nº 7/2009 e nº 8/2009, aprovado por unanimidade na sessão plenária do dia 4 de agosto de 2009, contendo “Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011 – 2020”);
- **Portaria CNE/CP nº 8, de 30 de abril de 2009** – Determina o prosseguimento das atividades da Comissão Bicameral de Acompanhamento da Implantação do Plano Nacional de Educação motivado pela necessidade de dar tratamento às contribuições do Conselho Nacional de Educação à formulação do novo PNE, e designa para recompor a referida Comissão os Conselheiros Antônio Araújo de Freitas Júnior, Presidente, Regina Vinhaes Gracindo, Relatora, Antonio Carlos Caruso Ronca, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Francisco Aparecido Cordão e Hélgio Henrique Casses Trindade, membros (Ref.: Indicação CNE/CP nº 2/2002) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 7, de 27 de março de 2009) (Ver Portaria CNE/CP nº 10, de 6 de agosto de 2009, que dá publicidade ao documento produzido pela Comissão Bicameral constituída pelas Portarias CNE/CP nº 7/2009 e nº 8/2009, aprovado por unanimidade na sessão plenária do dia 4 de agosto de 2009, contendo “Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011 – 2020”);

- **Portaria CNE/CP nº 9, de 1º de junho de 2009** – Determina o prosseguimento das atividades da Comissão Bicameral de Formação de Professores com o objetivo de dar continuidade aos estudos sobre o tema, motivado pela necessidade de atender às demandas encaminhadas a este colegiado, designa para recompor a referida Comissão as Conselheiras Regina Vinhaes Gracindo, Maria Beatriz Luce, e os Conselheiros Antonio Carlos Caruso Ronca, Presidente, Francisco Aparecido Cordão, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Paulo Speller e José Fernandes de Lima (Ref.: Indicações CNE/CP nos 1/2006 e 1/2007) (Revoga a Portaria CNE/CP nº 1, de 9 de outubro de 2008);
- **Portaria CNE/CP nº 10, de 6 de agosto de 2009** – Dá publicidade ao documento produzido pela Comissão Bicameral constituída pelas Portarias CNE/CP nº 7/2009 e nº 8/2009, aprovado por unanimidade na sessão plenária do dia 4 de agosto de 2009, contendo “Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011 – 2020” (Ref.: Lei 4.024/61, artigo 7º, Parágrafo 1º, alínea “a”, na redação dada pela Lei 9.131/95; Portaria MEC 1.306/99; Parecer CNE/CP 99/99; Portaria CNE/CP 7/2009; Portaria CNE/CP 8/2009).

Câmara de Educação Básica:

- **Portaria CNE/CEB nº 1, de 11 de março de 2009** – Constitui Comissão visando analisar a proposta de alteração dos critérios relacionados à validação de procedimentos das escolas para brasileiros no exterior, e designa, para compor a referida Comissão, os Conselheiros Cesar Callegari, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro e Francisco Aparecido Cordão (Ref.: Indicação CNE/CEB nº 1/2009 - Escolas para brasileiros no exterior; Japão);
- **Portaria CNE/CEB nº 2, de 11 de março de 2009** – Constitui Comissão para apresentar estudos sobre a elaboração de Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, e designa, para compor a referida Comissão, os Conselheiros Adeum Hilário Sauer, presidente, Clélia Brandão Craveiro, relatora, Raimundo Moacir Mendes Feitosa e José Fernandes de Lima, membros (Ref.: Indicação CNE/CEB nº 2/2009) (Revoga a Portaria CNE/CEB nº 1, de 18 de janeiro de 2006);
- **Portaria CNE/CEB nº 3, de 30 de junho de 2009** – Constitui Comissão para apresentar estudos sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Cesar Callegari, presidente, e Raimundo Moacir Mendes Feitosa, relator (Ref.: Aviso Ministerial MEC/GM 690/2009);
- **Portaria CNE/CEB nº 4, de 2 de junho de 2009** – Constitui Comissão para apresentar estudos sobre a experiência curricular inovadora do Ensino Médio, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Adeum Hilário Sauer, presidente; Francisco Aparecido Cordão, relator; e José Fernandes de Lima e Mozart Neves Ramos, membros.

Câmara de Educação Superior:

- **Portaria CNE/CES nº 1, de 30 de abril de 2009** – Institui Comissão para análise do Parecer CGEPD nº 582/2008, exarado pela Consulta Jurídica do Ministério da Educação, que interpreta os artigos 17 e 23 da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros

Antônio Araújo Freitas Júnior, Presidente, e Milton Linhares, Relator (Ref.: Indicação CNE/CES nº 1/2009);

- **Portaria CNE/CES nº 2, de 26 de junho de 2009** – Institui Comissão com a finalidade de rever especificamente a questão do credenciamento especial das Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização nos Pareceres CNE/CES nos 263/2006 e 82/2008, e nas Resoluções CNE/CES nos 1/2007 e 5/2008, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Edson de Oliveira Nunes, Presidente, e Antonio Carlos Caruso Ronca, Relator (Ref.: Resoluções CNE/CES 1/2007 e 5/2008; Pareceres CNE/CES 263/2006 e 82/2008; Indicação CNE/CES 2/2009);
- **Portaria CNE/CES nº 3, de 23 de outubro de 2009** – Recompõe Comissão para estudar o estabelecimento de princípios, critérios e orientações que subsidiem a elaboração de normas específicas para credenciamento e credenciamento de Universidades, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Antônio Araújo Freitas Júnior, Antonio Carlos Caruso Ronca, Edson de Oliveira Nunes, Mario Portugal Pederneiras e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (Ref.: Indicação CNE/CES nº 2/2008) (Revoga a Portaria CNE/CES nº 6, de 12 de dezembro de 2008);
- **Portaria CNE/CES nº 4, de 10 de novembro de 2009** – Institui Comissão com a finalidade de analisar a proposta de mudança do currículo de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, e designa para compor a referida Comissão os Conselheiros Mario Portugal Pederneiras, Relator, Antônio Araújo Freitas Júnior, Presidente, Milton Linhares e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Membros (Ref.: Processo nº 23001.000051/2008).

2.4.2 - Atividades da Secretaria-Executiva e dos Serviços de Apoio do CNE no Exercício de 2009

Regimentalmente, os setores em referência têm como atribuição assegurar, técnica e administrativamente, o funcionamento das Câmaras e do Conselho Pleno. De igual forma, devem garantir os meios necessários à articulação com setores similares do Ministério da Educação, na esfera de sua competência.

Em função disso, o Secretário-Executivo e/ou o seu substituto legal participaram de reuniões periódicas, conjuntamente com outros responsáveis pelos órgãos vinculados ao MEC, convocadas e quase sempre presididas pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, visando uma efetiva integração administrativa e política de todos os setores.

No exercício destas atividades, a Secretaria Executiva responde administrativamente à consultas apresentadas por pessoas físicas, entidades públicas e privadas, pelo Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo Poder Judiciário. Para tanto, 934 (novecentos e trinta e quatro) ofícios foram expedidos acerca de processos em andamento, dúvidas sobre a aplicação da legislação educacional estabelecida pelo Ministério da Educação, ou ainda, sobre direitos individuais ou coletivos na área da educação e outros assuntos.

No que se refere ao Acordo Brasil/UNESCO, os mencionados setores do CNE, com o apoio da Secretaria-Executiva do MEC, elaboraram o documento intitulado **“Subsídio a Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras”**.

Destacam-se, a seguir, outras atividades desenvolvidas pelas unidades que integram o CNE:

- **Sistema CNE Legis – Base de Dados da Legislação Educacional**

O CNE Legis, desenvolvido pela Coordenação de Apoio ao Colegiado do CNE – CAC/CNE, é uma base remissiva de dados da legislação educacional brasileira e normas correlatas, abrangendo legislação externa e interna. Ademais, contém um Cadastro dos Conselheiros, incluindo: Conselheiros CNE: nome, mandato, ato de nomeação e posse; endereços e telefones residenciais e comerciais; *Curricula* e a indicação da respectiva *Revista Documenta* com sua publicação.

O Sistema CNE Legis apresenta, atualmente, os seguintes registros:

- **Geral:** 10.907 registros;
- **Legislação externa:** 6.699 registros;
- **Legislação interna:** 4.208 registros;
- **Conselheiros:** 86 registros;
- **Curriculum Vitae:** 85 registros.

Do total de **10.907 registros** referentes à legislação, **1.518 registros** foram incluídos em 2009.

- **SIAPRO – Sistema de Acompanhamento de Processos**

O SIAPRO é um sistema destinado ao registro e acompanhamento da tramitação interna dos processos que são submetidos à deliberação do CNE, sejam processos de competência de suas Câmaras ou do Conselho Pleno.

A imputação permanente e contínua de dados, a fim de manter o sistema atualizado, é atribuição do Serviço de Apoio Operacional – SAO/CNE.

Estão atualmente cadastrados no SIAPRO **15.029 processos**, que tramitaram ou estão em andamento no Conselho, sendo que **347** foram incluídos entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2009.

- **Atendimento ao Público**

O atendimento ao público interno e externo é prestado pelo Serviço de Apoio Técnico – SAT/CNE. Em resposta às consultas e pesquisas dirigidas ao setor foi realizado em 2009 um total de **1.132 atendimentos**.

Os atendimentos são anotados em formulários e posteriormente inseridos no **Sistema de Controle de Atendimento ao Público**, desenvolvido para esta finalidade. Trata-se de uma base dados que contém o registro dos atendimentos efetuados pelo setor, incluindo: Nome do interessado; Dados cadastrais para controle e emissão de correspondência; Assunto; e Providências.

Os atendimentos realizados, **por origem e por tipo do atendimento prestado**, estão especificados nas **Tabelas XIII e XIV** que seguem:

TABELA XIII – Atendimentos por Origem

PAÍS	QUANTIDADE
Alemanha	1
Espanha	2

EUA	1
Itália	1
Portugal	1
SUBTOTAL	6
UF	QUANTIDADE
AC	2
AL	2
AM	8
AP	1
BA	33
CE	33
DF	500
ES	10
GO	33
MA	13
MG	76
MS	10
MT	10
PA	11
PB	7
PE	12
PI	8
PR	47
RJ	93
RN	2
RO	2
RR	1
RS	46
SC	21
SE	5
SP	128
TO	11
Não Informada	1
SUBTOTAL	1.126
TOTAL	1.132

FONTE: SAT/CAC/SE/CNE - Sistema de Controle de Atendimento ao Público

TABELA XIV – Tipo de Atendimento

TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE
Encaminhar a outro Setor	10
Encaminhar E-Mail	339
Encaminhar Fax	14
Fornecer Cópias (Correios)	7
Fornecer Cópias (Em Mãos)	57
Resposta Pessoalmente	57
Resposta por Telefone	648
TOTAL	1.132

FONTE: SAT/CAC/SE/CNE - Sistema de Controle de Atendimento ao Público

2.4.3 - Evolução de gastos gerais

Na tabela a seguir está demonstrada evolução dos gastos gerais de 2007, 2008 e 2009:

TABELA XV – Evolução dos gastos gerais de 2007, 2008 e 2009

DESCRIÇÃO	ANO		
	2007	2008	2009
PASSAGENS	R\$ 367.002,43	R\$ 336.678,98	R\$ 589.072,08
DIÁRIAS/JETONS	R\$ 656.577,77	R\$ 741.932,52	907.343,68
CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO	R\$ 992,00	R\$ 4.079,60	R\$ 1.650,00
ASSINATURAS	R\$ 7.666,35	R\$ 9.813,62	R\$ 7.846,08
TOTAIS	R\$ 1.032.238,55	R\$ 1.092.504,72	R\$ 1.562.377,79

3. Reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos

Não se aplica ao CNE.

4. Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Não se aplica ao CNE.

5. Demonstrativo de transferências (recebidas e realizadas) no Exercício

Não se aplica ao CNE.

6. Previdência Complementar Patrocinada

Não se aplica ao CNE.

7. Fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos

Não se aplica ao CNE.

8. Renúncia Tributária

Não se aplica ao CNE.

9. Declaração de sobre a regularidade dos beneficiários diretos de renúncia

Não se aplica ao CNE.

10. Operações de fundos

Não se aplica ao CNE.

11. Despesas com cartão de crédito

Os gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal em 2008 foram de R\$ R\$ 1.650,00(mil seiscentos e cinqüenta reais) na forma demonstrada nas tabelas abaixo. Seguem também, nas mesmas tabelas, valores referentes ao demonstrativo do ano de 2007 e 2008, quando foi gasto um total de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais) e R\$ 4.079,60(quatro mil setenta e nove reais e sessenta centavos) respectivamente.

TABELA XVI – Cartão de crédito cooperativo: série histórica das despesas pagas mediante fatura

ANOS	DESPESAS	
	QUANTIDADE	VALOR
2007	4	R\$ 992,00
2008	10	R\$ 4.079,60
2009	3	R\$ 1.650,00

12. Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Interno

Não existe nenhum processo de recomendação emitida pelo órgão de controle interno destinado ao CNE.

13. Determinações e recomendações do TCU

Não existe nenhum processo de recomendação emitida pelo TCU destinado ao CNE.

14. Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício

Todos os atos de admissão e desligamento, bem como concessão de aposentadoria, reforma e pensão, não são de responsabilidade do CNE, visto que os servidores que aqui cumprem seu exercício fazem parte do quadro de servidores efetivos do próprio Ministério da Educação. Desse modo, há no CNE um departamento responsável apenas pelo gerenciamento das informações referentes aos quesitos mencionados, todos repassados ao MEC para as devidas providências.

15. Dispensas de Instauração de TCE e TCE cujo envio ao TCU foi dispensado

Não se aplica ao CNE.

16. Informações sobre a composição de Recursos Humanos

TABELA XVII – *Composição de Recursos Humanos/2009*

SITUAÇÃO FUNCIONAL	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	TOTAL
PESSOAL PERMANENTE	13	13	26
REQUISITADOS	01*	-	01
APOSENTADOS C/FUNÇÃO	02	-	02
CEDIDOS	01**	-	01
DESIGNADOS SEM VÍNCULO	01	01	02
TERCEIRIZADOS	-	10	10
OUTROS	-	-	03***
TOTAL	18	26	45

FONTE: SAA/CNE

Observação:

* Servidor requisitado do MP para o CNE.

** Servidora cedida da Secretaria de Educação Municipal de João Pessoa-PB em Exercício Provisório.

*** 02 funcionários com serviços de copa contratados pela GVB-Serviços Limpeza e Conservação e 01 motorista contratado pela C3 Locadora Ltda.

TABELA XVIII – Cargos de Comissão e Funções Gratificadas
(Cf. Decreto nº 6.320/2007)

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
Secretário-Executivo	DAS-101.5	01
Assessor	DAS-102.4	01
Assessor Técnico	DAS-102.3	01
Chefe de Divisão	DAS-101.2	01
Chefe de Serviço	DAS-101.1	05
TOTAL		09
Função Gratificada	FG-01	06
Função Gratificada	FG-02	06
TOTAL		12
CARGO COMISSIONADO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CEDIDAS PELO MEC PARA O CNE		
Assistente de Gabinete de Ministro	DAS-102.2	01
Função Gratificada - GAB/MIN	FG-01	01
Função Gratificada - ACS/MEC	FG-02	01
Função Gratificada - CGRL/MEC	FG-02	01
Função Gratificada - GAB/MIN	FG-03	01
Gratificação de Representação de Gabinete	RGM-1212	01
TOTAL		06

FONTE: SAA/CNE

17. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão

Não se aplica ao CNE.

18. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins

Não se aplica ao CNE.

Brasília, 1º de março de 2010.

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro
Presidente

Espartaco Madureira Coelho
Secretario-Executivo

- **Declaração da Contadora Responsável**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Declaração

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do Sistema SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n. ° 4.320, de 17 de março de 1964) refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada **Conselho Nacional de Educação - CNE** que apresenta contas.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Brasília, 19 de Março de 2010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Núcia Ferreira da Silva'.

Núcia Ferreira da Silva
CRC DF 010702/O-6

Contadora Responsável pela Unidade Jurisdicionada

- **Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas**



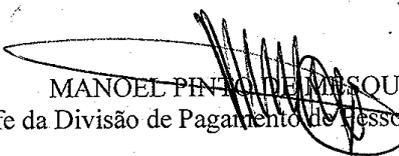
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E SISTEMATIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, a quem possa interessar, que os servidores abaixo relacionados apresentaram as respectivas Declarações de Imposto de Renda, referente ao exercício de 2009, ano calendário 2008.

- Ataíde Alves;
- Carmem Okubo;
- Clélia Brandão Alvarenga Craveiro;
- Espartaco Madureira Coelho;
- Josélia Alves Costa;
- Maria de Fátima Sousa Alves Teles;
- Paulo Renato de Azevedo Matos;
- Iara Ferreira Pinheiro;
- Juciane Pereira da Silva;
- Nucia Ferreira da Silva;
- Newton Gylney Nascimento Padilha.

Brasília, 4 de fevereiro de 2009.


MANOEL PINHEIRO DE M. S. QUITA
Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal e Cadastro